

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2007

Regulamenta a tramitação dos processos em que é parte pessoa portadora de deficiência.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART,

Considerando, o que consta do Processo Administrativo nº 574/2007 - MA 21/2007, assim como o disposto no art. 9º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelecendo que a "Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua integração social", e Considerando o teor da Instrução Normativa nº 29 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, editada em 4 de agosto de 2005, que dispõe sobre a prioridade na tramitação dos processos em que é parte pessoa portadora de deficiência,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Assegurar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, prioridade na tramitação dos processos cuja parte ou interveniente seja pessoa portadora de deficiência, desde que a causa discutida em juízo tenha como fundamento a própria deficiência.

Parágrafo único. Considera-se pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas categorias definidas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 2º A prioridade será concedida mediante requerimento da parte ou interveniente, que deverá juntar ao pedido atestado médico comprovando sua condição.

I - O pedido será dirigido ao Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Desembargador Relator do processo ou a Juiz-Titular da Vara do Trabalho, conforme as normas de competência.

II - O atestado médico referido no caput deste artigo deverá indicar a deficiência, de acordo com os critérios constantes do art. 4º do Decreto nº 3.298/99 e art. 5º do Decreto nº 5.296/2004.

Art. 3º A garantia de prioridade estende-se ao atendimento imediato, nas Secretarias e Diretorias desta Corte, da pessoa portadora de deficiência.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 24 dias do mês de abril de 2007.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

